EXPEDIENTE DO DIA
EM 17/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

BOM JESUS DA LAPA PREFEITURA
TRABALHO E RECONSTRUÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 1.642 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE

1.ª VOTAÇÃO Em 25/11/2025
2.ª VOTAÇÃO Em 27/11/2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI N.º 817 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025, QUE "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.""

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal n.º 817 de 25 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI N.º 817, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA AO ESTADO DA BAHIA, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICA DE BOM JESUS DA LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1.º – Fica, para todos os fins e efeitos, desafetado de sua caracterização original de bem de uso comum, inscrição imobiliária n.º 0954.00358.0000, matrícula do imóvel n.º 33.067, localizado na área Verde, da Quadra 33, do Loteamento Mundo Novo, zona urbana, Rua Austrália, n.º predial 358, Bairro Mirante da Lapa, no Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia.

Parágrafo único. A área descrita no caput servirá de bem ideal para compor processo de doação na forma do art. 2.º desta Lei.

Art. 2.º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no caput do artigo 1.º, ao Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ sob o n.º 13.937.032/0001-60, destinada à construção e instalação da sede da Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Bom Jesus da Lapa, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 3.º – O imóvel a que se refere esta Lei tem o valor venal de R$ 636.930,09 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta reais e nove centavos).

Art. 4.º – A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, a condição estabelecida no art. 2.º desta Lei.

Art. 5.º – O donatário terá o prazo de 04 (quatro) anos, a contar do registro da Escritura Pública de Doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para cumprir o quanto disposto no art. 2.º da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6.º – A escritura pública de doação deverá conter cláusula de reversão do imóvel ao Município de Bom Jesus da Lapa, caso não seja cumprido o quanto disposto nos artigos 2.º e 5.º desta Lei, ou se houver desvio de finalidade, no prazo de 20 (vinte) anos a contar da data do registro da Escritura Pública de Doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7.º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de novembro de 2025.

RECEBEMOS
EM: 13/11/2025
às 10:39

Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI N.º 817 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025, QUE "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.""** com o objetivo de promover adequações redacionais e técnicas no texto legal, a fim de corrigir imprecisões e garantir maior clareza jurídica ao ato de doação do imóvel destinado à instalação da Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Bom Jesus da Lapa.

A modificação proposta não altera o conteúdo material da doação, tampouco o objeto e a finalidade pública do ato, mantendo-se integralmente a destinação do imóvel à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, para a construção da mencionada unidade de perícia oficial.

As alterações promovidas visam, essencialmente:

1. Suprimir trechos desnecessários referentes às dimensões do imóvel, uma vez que tais informações já constam na respectiva matrícula imobiliária, devidamente identificada no texto legal;

2. Ajustar a redação do art. 5.º, uniformizando o prazo legal para cumprimento da finalidade da doação, evitando duplicidade de informações e garantindo precisão técnica;

3. Adequar a estrutura formal da Lei, conforme as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar n.º 95/1998, conferindo maior clareza, objetividade e segurança jurídica.

Com tais ajustes, busca-se aperfeiçoar o texto normativo, de modo a evitar dúvidas interpretativas e assegurar plena regularidade do processo de doação perante os órgãos de controle e registro competentes.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a relevância da obra para o fortalecimento da segurança pública regional,

submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos nobres Vereadores.

Na certeza de ter apresentado de maneira transparente e objetiva a propositura, é que solicito aos Ilustres Edis a aprovação da matéria, em caráter URGENTE e URGENTÍSSIMO, inclusive com a CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, procedimento que demonstrará, mais uma vez, o compromisso dessa Egrégia Casa Legislativa para com a nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de novembro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

RECEBEMOS
EM: 13 / 11 / 2025
às 10:39
Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA